



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00070844/2024-25		
INTERESSADOS	Pai - A.C.V.M. e mãe - M.R.C.M. do aluno L.M.C.M.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra decisão da DER Centro, nos termos da Deliberação CEE 155/2017		
RELATOR	Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto		
PARECER CEE	Nº 122/2024	CEB	Aprovado em 10/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Despacho, datado de 26/02/2024, protocolado neste Conselho Estadual de Educação em 27/02/2024, a Dirigente Regional de Ensino da DER Centro encaminhou o Recurso Especial dos responsáveis pelo aluno L.M.C.M., contra decisão da DER Centro que manteve a retenção do aluno, na 2ª Série do Ensino Médio, do C.P.M., no ano letivo de 2023, pelos motivos a seguir expostos.

O aluno L.M.C.M., nascido em 22/12/2006, “*não atingiu a menção estipulada pela escola para aprovação em 9 (nove) disciplinas, levando-se em conta que Análise Linguística e Literatura compõem a Língua Portuguesa, conforme Matriz homologada, sendo 6 (seis) da Formação Geral Básica*” (fls. 358), conforme o Boletim Escolar apresentado a seguir:

COMPONENTES CURRICULARES	MÉDIAS / ETAPAS / FALTAS									RESULTADOS FINAIS					SITUAÇÃO				
	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA			MÉDIA	REC FINAL	TOTAL DE PONTOS	TOTAL DE FALTAS	TOTAL DE AULAS		% DE FALTA	MÉDIA FINAL		
NOTA	REC	MÉDIA	FALTA	NOTA	REC	MÉDIA	FALTA	NOTA	FALTA										
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA																			
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS																			
ANÁLISE LINGÜÍSTICA	3,4	4,1	3,8	5	5,5	-	5,5	8	7,9	2	6,0	-	15	86	17,4	6,0	PR		
EDUCAÇÃO FÍSICA	3,4	-	3,4	2	5,7	-	5,7	0	8,0	0	6,0	-	2	55	3,6	6,0	PR		
LITERATURA	1,6	-	1,6	4	5,8	-	5,8	5	6,1	2	4,7	6,0	-	11	91	12,0	5,5	RE	
LÍNGUA INGLESA	4,8	-	4,8	3	6,4	-	6,4	0	7,7	0	6,5	-	3	33	9,0	6,5	PR		
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS																			
MATEMÁTICA	4,6	-	4,6	6	5,1	-	5,1	6	3,8	6	4,4	6,1	-	18	163	11,0	5,4	RE	
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS																			
GEOGRAFIA	1,8	-	1,8	3	5,4	-	5,4	1	5,3	0	4,3	6,0	-	4	55	7,2	5,3	RE	
HISTÓRIA	6,8	-	6,8	5	5,4	-	5,4	8	5,8	2	6,0	-	-	15	91	16,4	6,0	PR	
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS																			
BIOLOGIA	3,4	-	3,4	2	1,8	-	1,8	4	4,6	3	3,5	5,0	-	9	56	16,0	4,4	RE	
FÍSICA	1,9	3,4	2,8	8	4,0	-	4,0	5	5,2	5	4,2	4,2	-	18	92	19,5	4,2	RE	
QUÍMICA	1,8	-	1,8	2	4,9	-	4,9	2	5,8	1	4,4	6,0	-	5	57	6,7	5,4	RE	
SOCIOLOGIA	6,0	-	6,0	0	6,3	-	6,3	2	6,5	1	6,3	-	-	3	53	9,6	6,3	PR	
ITINERÁRIOS FORMATIVOS																			
PROJETO DE VIDA	4,0	-	4,0	4	10,0	-	10,0	0	4,0	1	5,7	-	-	5	56	8,9	5,7	PC	
PROJETO DE VIDA	10,0	-	10,0	2	6,0	-	6,0	7	10,0	7	8,9	-	-	16	92	17,3	8,9	PR	
ELETIVAS ORIENTADAS																			
CIÊNCIAS DA NATUREZA APLICADAS	3,2	-	3,2	1	5,1	-	5,1	6	5,4	5	4,7	0,0	-	12	93	12,9	4,7	RE	
CIÊNCIAS HUMANAS APLICADAS	4,5	-	4,5	1	7,6	-	7,6	3	7,9	2	6,8	-	-	6	90	6,6	6,8	PR	
PRODUÇÃO TEXTUAL	4,0	-	4,0	4	6,7	-	6,7	5	4,0	5	4,8	9,5	-	14	94	14,8	7,6	PR	
PROGRAMA MACBETH	3,7	-	3,7	3	3,2	-	3,2	3	4,5	0	3,9	8,0	-	6	136	4,4	6,4	PR	
TÓPICOS DE APROFUNDAMENTO																			
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS																			
ENGLISH FOR ACADEMIC PURPOSES	-	-	-	-	8,0	-	8,0	3	-	-	8,0	-	-	3	28	10,7	8,0	PR	
LISTENING AND SPEAKING STRATEGIES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	22	0,0	9,4	PR	
STORING TELLING - PRÁTICA CRIATIVA	-	-	-	-	-	-	-	-	9,4	0	9,4	-	-	0	22	0,0	9,4	PR	
AJORNADA	9,5	-	9,5	0	-	-	-	-	-	-	9,5	-	-	0	22	0,0	9,5	PR	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS																			
ECONOMIA CRIATIVA	10,0	-	10,0	4	-	-	-	-	-	-	10,0	-	-	4	26	15,3	10,0	PR	
FERRAMENTAS DISPONÍVEIS E SUAS FUNÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,0	0	9,0	-	0	24	0,0	9,0	PR
GAMIFICANDO A ARQUITETURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,0	0	9,0	-	0	24	0,0	9,0	PR
CONSTRUÇÕES DE ESTRUTURAS URBANAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,0	0	9,0	-	0	24	0,0	9,0	PR
LÓGICA E CIÊNCIA	-	-	-	-	4,0	-	4,0	9	-	-	4,0	0,0	-	9	24	37,5	4,0	RE	
MATINTECÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS																			

02/02/2024 16:02:17

Página: 1/2

COMPONENTES CURRICULARES	MÉDIAS / ETAPAS / FALTAS									RESULTADOS FINAIS					SITUAÇÃO			
	1ª ETAPA			2ª ETAPA			3ª ETAPA			MÉDIA	REC FINAL	TOTAL DE PONTOS	TOTAL DE FALTAS	TOTAL DE AULAS		% DE FALTA	MÉDIA FINAL	
NOTA	REC	MÉDIA	FALTA	NOTA	REC	MÉDIA	FALTA	NOTA	FALTA									
BRASILIDADE- CONSTR. DE UMA IDENT NAC																		
INTERPRETES DO BRASIL	-	-	-	-	9,0	-	9,0	0	-	-	9,0	-	-	0	24	0,0	9,0	PR
GEOGRASII II - GUERRAS MUNDIAIS	6,0	-	6,0	1	-	-	-	-	-	-	6,0	-	-	1	24	4,1	6,0	PR
IDEIAS REVOLUCIONÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	6	0,0	8,0	-	6	20	30,0	4,8	RE
ORDEN E PROGRESSO																		
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	6,0	-	6,0	4	-	-	-	-	-	-	6,0	-	-	4	22	18,1	6,0	PR
CIÊNCIA E COTIDIANO - STEAM II																		
O UNIVERSO STEAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,0	-	-	2	22	9,0	6,0	PR
PROBLEM BASED LEARNING	-	-	-	-	6,0	-	6,0	2	-	-	6,0	-	-	2	22	9,0	6,0	PR
TECNOLOGIA E SOCIEDADE	-	-	-	-	6,0	-	6,0	2	-	-	6,0	-	-	2	22	9,0	6,0	PR

Legenda do campo situação:
CC - Conselho de Classe
PC - Promovido pelo Conselho
PR - Promovido
RC - Recuperação
RE - Retido

Há relato dos pais sobre fatos ocorridos na Escola durante o ano que prejudicaram o aluno. São os que se seguem:

“Em 22/03/2023, L.M. foi acusado por duas colegas da escola de ter praticado crime de racismo. Não se defendeu ficou irritado com as autoridades escolares e foi suspenso por dois dias. Ao examinar a conversa

Obs. A nota mínima para aprovação é 6(seis)



CEESP/PC/2024/00121

de WhatsApp, onde o suposto racismo teria acontecido, os pais entenderam que quem havia sofrido crime de racismo era o filho, mas não forneceram elementos à escola que comprovassem esse entendimento. Os pais procuraram a escola que minimizou a situação e afirmou que tudo cairia no esquecimento. Porém, L.M. sofreu diversas ofensas e chegou a se envolver em brigas tentando defender a própria honra, no dizer dos pais."

Outro fato ocorreu posteriormente: postagens no Twitter com supostos xingamentos à Coordenadora. Foi feito Boletim de ocorrência em Delegacia de Polícia, pelo que se depreende do texto pela família. Foram analisadas as conversas de L.M. pela autoridade policial que nada encontrou que desabonasse o aluno.

A família alegou que, em decorrência dos fatos narrados acima, a Coordenadora tomou L.M. como defasado declarado, e a todo momento havia uma reclamação: uso indevido do celular, atraso, problemas com uniforme, brincadeira com garrafa de água, e outras "meninices" em grupo, onde apenas o L.M. era levado à Direção. Afirmaram, ainda, que em muitas ocasiões, a Escola presenciou crises de choro e idas à enfermaria, e não chamou os pais para acolher o filho, ignorando completamente seus problemas de saúde e suas dificuldades.

Os responsáveis afirmam que o *bullying* continuou, mas L.M. lutou bravamente para tentar passar de ano. Disseram que a Escola deu a L.M. as mesmas e exatas oportunidades que aos outros alunos. Exatamente as mesmas chances para todos, seguindo normalmente sua grade curricular e programação. Os pais relatam essa situação em tom acusatório, pois entendem que a Escola deveria dispensar cuidados especiais ao menino em função dele apresentar Transtorno Desafiador Opositivo (TDO) e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), fato que era do conhecimento da Escola desde 2022 (carta da Orientadora educacional, Thatiana Machado Rodrigues, de 05/02/2024, pg. 285 do Processo Digital).

A Escola, no entanto, alega que após a apresentação do laudo de transtornos, o aluno recebeu todo o suporte oferecido: provas adaptadas, tempo extra para processar informações e realizar as avaliações, aumento da quantidade de exemplos, modelos e demonstrações e prática dirigida, oportunidade para trabalhar com companheiros ou em grupo pequeno, análise do progresso e reforço feito pela orientadora educacional, repetição das instruções dadas, apoio pedagógico no contraturno e maior orientação individualizada dos professores (mesma carta citada acima).

Os pais apresentam documento Médico, emitido pelo Dr. Antônio Marcelo Parangaba, datado de 01/02/2024, nos seguintes termos:

"De acordo com o relato familiar acima e o diagnóstico clínico e neuropsicológico (CID 10 F90.0; F91.3), fica claro que o desempenho do aluno foi afetado e que a instituição não soube intervir para que não ocorresse maiores prejuízos à vida acadêmica do aluno.

É nítido que um paciente neuro divergente com o diagnóstico citado acima, quando em sofrimento e/ou perseguição, potencializa de forma negativa os sinais e sintomas da patologia.

O mesmo deveria ter sido acompanhado de acordo com a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, juntamente com seus perseguidores e acusadores, para que não houvesse maiores prejuízos na vida acadêmica e pessoal do aluno.

Sendo que os acusadores e perseguidores também precisam de acompanhamento, pois tais ações também são características que necessitam de acompanhamento psicológico, pois podem potencializar outras ações mais graves e irreversíveis."

No próprio documento médico há, porém, a seguinte observação "*paciente não foi avaliado em consulta presencial, relatório baseado em laudo e relato familiar*".

Consta dos autos a alegação que o aluno era bolsista e que sua bolsa filantrópica foi retirada "*uma semana antes do início das aulas, no último ano de estudos sem tempo hábil para se providenciar um novo caminho*." Não fica claro se isso ocorreu em 2023 ou 2024.

"Em 21/12/2023, é divulgado resultado final das avaliações, e o aluno foi considerado reprovado nos termos expostos no início da Avaliação, em nove componentes não obteve nota mínima (seis). Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, os responsáveis recorreram da decisão na própria escola mas após o prazo legal estipulado na Deliberação o que acarretaria de pronto o indeferimento do pedido.

Na análise dos autos, verificou, preliminarmente, a Comissão de Supervisores que os genitores protocolaram pedido de reconsideração após o prazo determinado em legislação o que acarretaria, de pronto, o indeferimento do pedido. Contudo, o pedido foi acolhido pela escola e analisado à luz do constante em legislação. Vale ressaltar que, apenas em 10/01/2024, a Orientadora Educacional havia encaminhado



aviso para a família esclarecendo que em 11/01/24 encerrava -se o prazo de entrega do recurso na Secretaria,

As disposições do Regimento Escolar referentes à avaliação foram obedecidas, segundo os Supervisores de Ensino. Os pais não fazem menção em nenhum momento de qualquer descumprimento das normas regimentais.

Por meio do documento, assinado em 11/01/2024, os pais solicitaram ao Colégio a reconsideração da reprovação do aluno, nos termos seguintes:

“Vimos, por meio desta, formalizar nosso pedido de reconsideração para nosso filho, o Aluno L.M.C.M., retido no segundo ano do Ensino Médio.

Solicitamos que reconsiderem a decisão dada e que o deixem ir para o Terceiro Ano, segundo as considerações a seguir.

(...)

Poderíamos fazer apenas um pedido em sua defesa, mas fazemos questão de expor o quadro altamente complexo e profundo, pois os acontecimentos que levaram ao comportamento inadequado do L.M. e baixo desempenho acadêmico, foram extremamente fortes e complexos.

Começamos lembrando que L.M. tem TDAH, TDO, depressão e ao mesmo tempo QI elevado e altas habilidades. Em contraponto um subdesenvolvimento do lobo frontal, que lhe traz imaturidade e baixa capacidade de internalizar estruturas externas e seguir regras. Isso o torna mais vulnerável às interações sociais e necessita da compreensão que, é um cérebro infantilizado em julgamentos morais, mas com inteligência equivalente aos jovens mais velhos em relação ao aprendizado acadêmico.

(...)”

O presente processo é instruído com farta documentação, inclusive com uma carta escrita pelo próprio aluno assumindo que errou, mas que melhorou muito no segundo semestre, o que aliás, teve algum reflexo nas suas notas da terceira etapa, notadamente em Literatura, Matemática (na prova final), Geografia, Biologia, Física, Química e Ciências da Natureza Aplicada.

“Suplicamos que não condenem L.M. a um trauma que não trará benefício nenhum a ninguém. Será uma condenação literal. Talvez justamente para ajudá-lo na essência, mas injusta como resposta aos últimos esforços dele de tomar o rumo certo em sua vida ainda tão inicial.”

Em 22/01/24, foi realizado o ‘Conselho de Classe após Pedido de Reconsideração’. O aluno teve o seu pedido indeferido.

O pedido de Reconsideração foi indeferido pelo Colégio, em 23/01/2024, com a alegação que o *aluno não apresenta condições de progredir devido falta de requisitos pedagógicos e que ano de 2023, o aluno não demonstrou rendimento e interesse.*

Posteriormente, em 30/01/2024, os pais recorreram da decisão do Colégio, solicitando a análise da Diretoria de Ensino Região Centro

Face ao exposto, a **Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 07/02/2024**, designou Comissão de Supervisores para análise do Recurso do aluno em questão.

A Equipe de Supervisão da DER Centro apresentou seu Parecer, com as considerações destacadas a seguir:

“Na análise dos autos, verificou, preliminarmente, a Comissão que os genitores protocolaram pedido de reconsideração após o prazo determinado em legislação, o que acarretaria, de pronto, o indeferimento do pedido. Contudo, o pedido foi acolhido pela escola e analisado à luz do constante em legislação.

Procedeu a Comissão à análise do Boletim do aluno, do Regimento Escolar, dos Planos de Ensino e dos demais documentos acostados aos autos, focando, em especial, o sistema de avaliação, o sistema de promoção e o sistema de recuperação.”

Em relatório sobre o desenvolvimento acadêmico do aluno, a Orientadora Educacional informa que ele rejeitou a oportunidade de realizar avaliações, adaptadas, com tempo extra em sala separada. Nos relatórios de professores há o apontamento de que o aluno não participou da recuperação paralela. A mãe, em seu pedido de reconsideração/recurso, reconhece que o caráter confessional da escola permitiu a permanência e o acolhimento que seu filho não teria em outra escola, diante das ocorrências disciplinares.

“Pelo exposto, entende a Comissão, s.m.j., que houve o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da Deliberação CEE 155/17 no presente processo, que não houve atitude discriminatória contra o aluno, que houve atendimento ao previsto na legislação, no Regimento e no Plano Escolar por parte da escola no desenvolvimento de suas atividades educacionais, e que não foi apresentado fato novo.



(...)

IV - PARECER CONCLUSIVO

A Comissão de Supervisores de Ensino designada para proceder à análise do presente RECURSO nos termos da Deliberação CEE 155/2017, interposto pelos responsáveis legais do aluno L.M.C.M. – RA (...), regularmente matriculado no C.P.M., na 2ª série do Ensino Médio em 2023, após a verificação da documentação juntada aos autos, manifesta-se pelo **indeferimento do requerido**, preliminarmente pela perda do prazo pelos genitores ao protocolar o pedido de reconsideração, e se assim não entender, no mérito pelo constante nos autos, **ratificando** a retenção do aluno.

À vista do exposto, esta Comissão propõe o encaminhamento do presente expediente para análise da Senhora Dirigente Regional de Ensino, e conseqüente remessa dos autos ao C.P.M., para ciência dos recorrentes."

Em despacho datado de 19/02/2024, a Dirigente Regional de Ensino da DER Centro, no uso de suas atribuições, acolheu o Parecer da Comissão de Supervisores, que foi pela retenção de L.M., e encaminhou o expediente ao C.P.M. para ciência da Direção e dos responsáveis pelo aluno.

Posteriormente, a família, discordando do Parecer exarado pela Comissão de Supervisores, encaminhou Recurso Especial para este Conselho Estadual de Educação, no qual apresentou as seguintes razões:

"Nesta, mui respeitosamente e com grande confiança na Educação Brasileira, vem formalizar pedido de RECURSO ESPECIAL, com a finalidade de reforma de Decisão da Diretoria de Ensino – Centro que indeferiu o pedido de reconsideração dos resultados finais obtidos pelo Aluno L.M.C.M., retido no segundo ano do Ensino Médio pelo C.P.M., por não concordar com o resultado final das notas e nem com a decisão do conselho de classe.

(...)

A Escola seguiu sua forma, suas próprias premissas e deu ao L.M. como aluno as mesmas oportunidades que ofereceu aos outros alunos. Porém, o Aluno L.M. tem necessidades educacionais especiais e ocorreram outros problemas paralelos e traumáticos, em desacordo com as Normas previstas na Legislação, dentre estas, e não tão somente, a Lei Federal nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com TDAH — Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (...)

(...)

Pelas necessidades especiais do Aluno L.M. o que parece desobediência, desinteresse ou enfrentamento, é a manifestação de transtornos da mente, é sintoma e não falha de caráter.

*Tem TDAH e TDO o que o faz requerer ainda mais atenção, o que foi feito, mas não se mostrou o suficiente, pois seu foco precisa ser provocado, conquistado e respeitado, afinal é um adolescente, e não um adulto. Com o decorrer do tempo, sendo tratado adequadamente, **passa a ter maior consciência de suas limitações** (...)*

A Diretoria de Ensino confiou que a escola tenha feito o correto. Sim, ela fez o que toda sua cartilha manda. Mas tinha que trabalhar com uma exceção. O Colégio é ótimo, as notas baixas. Mas não se trata de notas. Não consideraram em toda a sua extensão e necessidades a incapacidade e insegurança do aluno reclamar por si. Ele se fechou e nunca enfrentou a Coordenação, porque ele mesmo não aceita suas dificuldades e limitações"

Tendo em vista todo o exposto requerem:

"Reforma da Decisão da Diretoria de Ensino que Indeferiu o pedido de reforma do Conselho de Classe, **para que haja a continuidade do Aluno a cursar o 3º Ano** do Ensino Médio, com o aproveitamento dos estudos concluídos com êxito para que ele complete o último ano e recupere sua autoestima, seu tempo cidadão, sua confiança e talvez retome sua vida que no momento se encontra doente e traumatizado pelos fatos decorridos ao decorrer do Ano, que também servem de **aprendizado à toda Família** que saberão ter novas posturas mediante às experiências vividas no decorrer do Ano que passou;"

1.2 APRECIÇÃO

Neste processo um fato se destaca: a legislação estabelece que condições especiais devem ser oferecidas aos alunos com problemas especiais, que, segundo relatos da Orientadora educacional Tathiana Machado Rodrigues foram plenamente oferecidos ao aluno. O objetivo do estabelecido pela legislação é que as condições especiais oferecidas pela escola garantam condições ótimas de aprendizagem ao aluno. A questão central é assegurar ao aluno possibilidades de aprendizagem nas suas condições. Assegurar promoção pode não assegurar aprendizagem. A avaliação existe para acompanhamento do processo de aprendizagem, promoção ou retenção são decorrências. As relações escola e família devem ser pautadas por esse enfoque.



Não existe motivo para mudança da decisão tomada pela Escola, pela Comissão de Supervisores e pela Diretora Regional.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se o recurso especial encaminhado pela família de L.M.C.M., contra decisão da DER Centro que manteve a retenção do aluno, na 2ª Série do Ensino Médio, do C.P.M., no ano letivo de 2023.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos Interessados, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 02 de abril de 2024.

a) Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

A Consª Maria Helena Guimarães de Castro votou contrariamente.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de abril de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

